§2º - O projeto será executado na sede da associação localizada na Avenida São Roque, nº 88, Uruguai, Salvador-Ba, CEP 40.450-355.

§3º - O projeto contempla o eixo VI, atendendo a área de abrangência da Prefeitura Bairro V – Cidade Baixa, e tem como proposta ofertar oficinas de capoeira, percussão, musicalidade e cidadania, além de promover intercâmbios educacionais com vista ao combate a ociosidade evitando ingresso no mundo das drogas detalhado no Plano de Trabalho, constante do processo de formalização nº 109/2019, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - Das Obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL obrigar-se-á:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
c) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
f) Emitir relatórios técnicos ou de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
g) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 29.129, de 2017;

b) Manter escrituração contábil regular;

c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Termo de Fomento;

d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela SPMJ, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento não podendo alterar a finalidade estabelecida no Plano de Trabalho acostado aos autos do processo de formalização nº 109/2019 sob pena de restituir à SPMJ o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento.;

e) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 54§ 1 do decreto n. 29.129, de 2017;

g) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

h) Dar livre acesso, ao gestor de parceria, aos servidores da SPMJ, controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

de outros serviços e instalações abertos ao público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

t) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado garantindo sua guarda e manutenção

u) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a Prestação de Contas conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

v) Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos;

w) Proceder a devolução dos recursos financeiros relacionados a irregularidade ou inexecução do objeto da parceria após seguir todas etapas conforme o art. 68 § 5º do Decreto Municipal 29.129/17.

III – DO GESTOR DE PARCERIA obrigar-se-á:

a) Emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) Atualizar o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação em caso de evidencias de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, conforme o caso e, decidir pela continuidade da parceria ou não;

c) Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

c.1) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

d) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:

d.1) Determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a", no prazo determinado. do art. 69, § 5°, inciso II do Decreto 29.129/2017.

e) Observar o disposto nos arts. 68, §§ 2º ao 5º e 69 do Decreto 29.129/2017 na elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação. Que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento;

f) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

reais) e a terceira parcela no valor de R$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

I - Projeto Atividade 08.243.0004.103300 – Proteção Social Especial Voltada para Criança e Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social;

II - Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Elemento de Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio
Fonte: 0.2.11 – Outras Fontes – FMDCA

§3º - A primeira parcela de recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, observando o cronograma de desembolso, as certidões de regularidade e a execução orçamentária e financeira.

§4º - Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **por meio da conta corrente n° 701-0, agência n° 1498, Caixa Econômica Federal,** Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

§5º - A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria, conforme o processo formalização nº 109/2019, peça que integra este instrumento e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§6º - Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da terceira, condicionada à apresentação pela organização da sociedade civil parceira da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:

I - Extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;

II - Relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação das pessoas beneficiadas diretamente, se for o caso; e

III - Comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

§7º - Caberá ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos neste artigo.

§8º - Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

§6º - A Organização da Sociedade Civil não poderá transferir a execução do objeto na sua totalidade, ressalvado o direito da atuação em rede, conforme previsto no projeto apresentado. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

§1º - O presente termo de Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;
V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
VIII - A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

§1º - O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses nos seguintes casos e

§3º. As ações de monitoramento, acompanhamento e da fiscalização deste termo deverão conter os seguintes procedimentos:

I - Análise do cronograma de atividades;

II - Realização de visita técnica a cada 15 (quinze dias);

III - Pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho;

IV - Confronto da lista de presença com a lista de beneficiários;

V - Análise do cumprimento das metas;

§4º - Caso necessário, o gestor da parceria analisará todas as informações e documentos relativos à execução da parceria, incluídos a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§5º - A organização da sociedade civil parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade da administração pública municipal:

I - Relatório parcial de acompanhamento de metas a cada 60 dias ou quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) For identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
b) Quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
c) Quando houver determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal ou por solicitação do gestor da parceira; ou
d) Quando a parceria for selecionada pela Controladoria Geral do Município para análise.

§6º - Ao término de cada exercício, prestação de contas anual, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

I - Caso a organização da sociedade civil parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§7º - O gestor da parceria, CMDCA e/ou apoio técnico responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, podendo para tanto, inspecionar a instituição e acompanhar o atendimento prestado no projeto, sempre em horário comercial.

§8º - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

V - A pesquisa de satisfação não poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa;

VI - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, de acordo com os resultados obtidos.

§10 - De acordo com o art. 68 do Decreto 29.129/2017, a Controladoria Geral do Município - CGM poderá solicitar para a devida análise, observados os dispositivos do Decreto, o órgão ou entidade da administração pública municipal encaminhará os autos do processo, acompanhado de todos os documentos e peças deles constantes, ou de outros que porventura venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

a) Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, através de Relatório Parcial de Execução de Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, para fins de monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.

b) As entidades deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução TCM nº 1.385, de 27 de junho de 2019, que alterou o § 1º do art. 3º da Resolução nº 1.381, de 19 de dezembro de 2018.

c) Para fins do disposto no item anterior considera-se como exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

d) O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observados o disposto arts. 76 e 77 do decreto 29.129/2017, respectivamente.

a.3) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

a.4) Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

b) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

c) A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBJETO E RELATORIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

a) A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios previstos nos arts. 68 e 69 do Decreto 29.129/2017.

IV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO:

a) Composição do relatório de execução de objeto deverá conter os seguintes itens:

a.1) Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2) Demonstração do alcance das metas;

a.3) Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto (em fotos, vídeos ou outros suportes), definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

a.4) Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

a.5) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

a.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

a.7) Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

a.8) Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

a.9) Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso;

a.10) Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso; e

a.11) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

e) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

d.1) Aprovação da prestação de contas;

d.2) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou;

d.3) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

f) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

g) O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

h) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

i) A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) O transcurso do prazo definido nos termos do **§1°** sem que as contas tenham sido apreciadas:

i.1) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

i.2) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

k) As prestações de contas serão avaliadas:

j.1) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

secretaria em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no termo aditivo.

§2º - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

§3º - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

§4º - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

§1º - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência, de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

II - Suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

III - A suspensão temporária impede de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades publica nas esferas municipal e federal, por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

§5º - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

§1º - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado mediante termo de distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral por qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – Rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) Violação da legislação aplicável;
e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) Malversação de recursos públicos;
g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada com OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
j) Paralisação da execução da parceria sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, Comarca da capital do Município do Salvador, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

§2º - Nos termos do Art. 42, XVII da Lei nº 13.019/2014, este Termo de Fomento se submete obrigatoriamente à prévia tentativa de solução administrativa para dirimir dúvidas, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador.

§3º - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba, 16 de outubro de 2019.

Rogéria de Almeida Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Teodoro Francisco Azevedo Neto
Presidente da Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador

Testemunhas:

1. NOME: Paulo Israel Ferreira Oliveira
CPF: 033.986.855-44

2. NOME:
CPF: 93581424568